



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002/2013 - CN
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o 2014**

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO

SLD nº 01/13 - CFT

Autor: **Dep. João Magalhães** Partido: **PMDB** UF: **MG**

Capítulo	Seção	Artigo
I	----	4º

Ementa da emenda

Inclui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR no rol de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício financeiro de 2014.

Texto proposto

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2014, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM e à **Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR**, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Justificativa

A PNDR foi instituída em 2003 e institucionalizada por intermédio do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, tendo por objetivo a redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento.

São estratégias precípuas da PNDR:

- Estímulo e apoio a processos e oportunidades de desenvolvimento regional, em múltiplas escalas; e,
- Articulação de ações que, no seu conjunto, promovam uma melhor distribuição da ação pública e investimentos no Território Nacional, com foco particular nos territórios selecionados e de ação prioritária.

Terão tratamento prioritário da PNDR, o **Semiárido**, a **Faixa de Fronteira** e as **Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE's**, bem como outras áreas consideradas relevantes, a partir de impacto territorial previsível decorrente de investimentos estruturantes, a serem promovidos pelo Governo Federal (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 6.047/2007).

É neste contexto que a presente emenda é apresentada, item fundamental para proporcionar às regiões mais deprimidas do País condições orçamentárias assemelhadas ao PAC e ao PBSM sem descontinuidade para fixação de despesa, empenho, liquidação ou pagamento.

Tipo - Modificativa